

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS REITORIA

#### Edital nº 1/2025/CEC/CIS-PCCTAE

A Comissão Eleitoral Central, nomeada pela PORTARIA Nº 0605 - REITORIA/IFG, DE 24 DE MARÇO DE 2025, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes técnicoadministrativos que farão parte da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás 2025-2027.

Todo o pleito eleitoral será regido pelo Regulamento da CIS - PCCTAE instituído pela Resolução Consup nº 7, de 31 de março de 2014, e pelas demais normas contidas neste edital.

#### DO OBJETO

Art. 1º. Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da CIS- PCCTAE, em consonância com a Lei Federal nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, Portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 22 de julho de 2005, do Ministério da Educação (MEC) e Resolução Consup nº 7, de 31 de março de 2014.

Parágrafo único. As eleições ocorrerão por unidade (Câmpus/Reitoria) através de votação on-line secreta.

Art. 2º. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição das Comissões Eleitorais (Central e Locais nos Câmpus e Reitoria), responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição; a inscrição dos candidatos; a campanha; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma do Anexo

Parágrafo único. Qualquer recurso referente à publicação do edital deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

## DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- Art. 3º. O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE 2025-2027 será coordenado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) com o apoio das Comissões Eleitorais Locais (CEL), designadas por portarias, conforme Art. 27 do Regulamento CIS - PCCTAE.
- Art. 4°. Compete à Comissão Eleitoral Central (CEC), conforme Art. 24-27 do Regulamento CIS PCCTAE:
- I Elaborar o edital de convocação das eleições, contendo o calendário eleitoral;
- II Homologar o registro das candidaturas;
- III Divulgar a lista de candidatos e de eleitores;
- IV Supervisionar a campanha eleitoral;
- V Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- VII Decidir sobre os casos omissos;
- VIII Divulgar o resultado da votação.

- Art. 5°. Compete às Comissões Eleitorais Locais (CEL):
- I Coordenar o processo eleitoral no Câmpus e Reitoria;
- II Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

### **DO CRONOGRAMA**

Art. 6°. O processo eleitoral obedecerá ao cronograma de atividades descrito no Anexo I deste Edital.

#### DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ativos, desde que pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás-IFG.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se, conforme Art. 28 do Regulamento CIS-PCCTAE:

- I Servidores que estejam cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que estejam afastados das suas funções, por portaria do Reitor, para responder processo administrativo disciplinar (PAD).
- II Membros das Comissões Eleitorais.
- III Membros do Conselho Superior.
- IV Servidores ocupantes de Cargo de Direção.
- V Docentes.
- VI Servidores técnico-administrativos não pertencentes ao PCCTAE.
- VII Servidores terceirizados.
- VIII Servidores licenciados ou em cooperação técnica.

# **DAS CANDIDATURAS**

- **Art. 8º.** A candidatura será registrada em formulário eletrônico de forma individual, no período indicado no Cronograma, cujo link será divulgado pela Comissão Eleitoral Central na página das eleições da CIS 2025.
- §1º. O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do link disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma do Anexo I.
- §2º. A Comissão Eleitoral Central publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma do Anexo I.
- **Art. 9º**. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 10**. Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico, bem como por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores, distribuição de material impresso e qualquer outro meio legal, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.
- **Art. 11**. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas, entre outras.

- Art. 12. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Interromper sem prévia autorização ou consentimento dos servidores os trabalhos acadêmicos e administrativos nos Câmpus e Reitoria;
- III. Comprometer estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações dos Câmpus e Reitoria;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e/ou materiais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para realização da campanha eleitoral;
- V. Solicitar às unidades de Comunicação Social da Reitoria e dos Câmpus ferramentas de divulgação de materiais próprios das suas campanhas além daquelas deliberadas pela Comissão Eleitoral Central;
- VI. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais bem como aos seus dirigentes;
- VII. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.
- §1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central, e a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.
- **§2º**. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.112/1990.
- §3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos acima, a Comissão Eleitoral Central poderá decidir pela cassação do(a) candidato(a) responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990 e normas disciplinares.
- Art. 13. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos no cronograma.

#### **DOS ELEITORES**

- **Art. 14.** Poderão votar no dia da eleição todos os servidores técnico-administrativos ativos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFG, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central.
- §1º. A Comissão Eleitoral Central solicitará a lista de eleitores aptos a votar à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH/PRODIRH/IFG).
- §2º. É de responsabilidade do eleitor verificar se seu nome consta na lista preliminar dos aptos a votar, que será divulgada conforme cronograma do Anexo I.
- §3º. Qualquer recurso referente à lista preliminar de eleitores deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

## DO PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 15.** Nos termos do Regulamento CIS-PCCTAE, serão eleitos os titulares e suplentes para composição da Comissão, a qual deverá obedecer ao seguinte:
- I A CIS IFG será composta por no mínimo 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes e no máximo 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada Câmpus e da Reitoria IFG, quando houver, eleitos pelos seus pares.
- II Inexistindo número de candidatos representantes de cada Câmpus e da Reitoria, proceder-se-á às indicações por ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos, assegurando-se o mínimo de 05 (cinco) representantes titulares.
- III Para cada membro titular serão eleitos os respectivos membros suplentes por ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos assegurando-se a representação dos Câmpus e da Reitoria do IFG quando houver.

## DA VOTAÇÃO

- Art. 16. A votação será realizada das 0h00min até às 23h59min dos dias designados no cronograma.
- Art. 17. A consulta aos servidores técnico-administrativos será por voto secreto, por meio eletrônico, cujo link será

disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central no e-mail institucional dos servidores.

- §1º. O eleitor receberá em seu e-mail o link e as credenciais (*login* e senha) para realizar sua votação conforme cronograma do Anexo I;
- §2º. O eleitor terá acesso à lista de candidatos disposta em ordem alfabética no ambiente eletrônico de votação;
- §3°. O voto é facultativo e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- §4º. O eleitor votará em um dos candidatos inscritos da sua unidade de lotação (Câmpus/Reitoria).
- §5º. Aos eleitores das unidades que não tiveram candidatos inscritos no processo eleitoral será disponibilizado no ambiente de votação lista geral dos candidatos inscritos em todas as unidades.
- **§6º.** O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto no sistema eletrônico durante o período de votação, será válido o último voto registrado.
- Art.18. O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

## DA APURAÇÃO

- **Art. 19.** A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma do Anexo I.
- **Art. 20.** A classificação dar-se-á de forma decrescente, do mais votado para o menos votado, considerando-se eleitos, como titulares, os mais votados em cada Câmpus e Reitoria. Os candidatos em segundo lugar na classificação de cada unidade serão considerados suplentes dos respectivos titulares. Parágrafo único. Naquelas unidades de votação onde houver candidato único eleito como titular, o seu suplente será retirado da lista geral de classificação, por ordem decrescente do número de votos, dentre os candidatos não eleitos.
- Art. 21. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:
- I Maior antiguidade no IFG.
- II Maior idade.

Parágrafo único. Qualquer recurso referente ao resultado preliminar da eleição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral Central conforme Art. 23 do presente Edital.

## **DOS RECURSOS**

- **Art. 22**. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do Anexo I, nas seguintes etapas:
- I Impugnação do edital no todo ou em parte;
- II Homologação das candidaturas;
- III Divulgação da Lista Preliminar de Eleitores;
- IV Resultado Preliminar da Eleição.
- **Art. 23.** Os recursos deverão ser protocolados por formulário próprio a ser disponibilizado nas datas constantes no cronograma.
- Art. 24. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos recebidos e publicará as decisões, conforme cronograma do Anexo I.

# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Goiânia, 24 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

Evaldo Goncalves Silva

Presidente da Comissão Eleitoral Central da CIS

Portaria IFG nº. 605, de 24 de março de 2025

# ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Ação	Data
Publicação do Edital	24/03
Impugnação ao Edital	25 a 26/03
Resposta às impugnações	27/03
Registro das Candidaturas	01 a 24/04
Homologação das Candidaturas	25/04
Recursos contra a homologação das candidaturas	25 a 28/04
Respostas aos Recursos e Divulgação Final das Candidaturas Homologadas	29/04
Campanha Eleitoral	30/04 a 12/05
Publicação da Lista Preliminar de Eleitores Aptos a Votar	31/03
Recurso contra a Lista Preliminar de Eleitores	01 a 22/04

Publicação da Lista Final de Eleitores Aptos a Votar	24/04
Votação	13 a 14/05
Apuração e Publicação do Resultado Preliminar	16/05
Recursos contra o Resultado Preliminar	16 a 20/05
Respostas dos Recursos e Resultado Final	21/05

Documento assinado eletronicamente por:

■ Evaldo Goncalves Silva, JORNALISTA, em 24/03/2025 15:53:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 630873

Código de Autenticação: 2633891e95



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040 (62) 3612-2222 (ramal: 2222)